



PLN 13/2021
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 13/2021

EMENDA N°

CD/21054.55462-00

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 5º, do art. 4º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a seguinte redação:

“§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2021, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, no inciso II e nas alíneas “b” e “g” do inciso III do caput, para as quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021:” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLN modifica o § 5º em dois pontos: altera o prazo geral de publicação dos atos próprios de abertura de créditos suplementares de 15/12 para 23/12/2021, mantendo as exceções para o dia 31/12 e inclui nas exceções (prazo de 31/12) a abertura de crédito com recursos provenientes da anulação de recursos que extrapolam o teto de gastos nos termos da EC 95/16.

Quanto à questão da alteração do prazo há que se lembrar que a data limite de 15/12, hoje em vigência, leva em consideração o início do recesso parlamentar que, por exigência constitucional, tem início no dia 23/12 de cada ano e permite ao Parlamento um prazo de oito dias para analisar os créditos abertos por decreto. Portanto, se o prazo for alterado justamente para o primeiro dia do recesso parlamentar fica impossível o Congresso se pronunciar sobre os créditos caso haja necessidade.

Quanto à inclusão da abertura de créditos suplementares da reserva de contingência no rol das exceções cuja data é dia 31/12/2021 há que se dizer que o Executivo já é autorizado a abrir crédito suplementar por meio de decretos, portarias, entre outros atos, sem a autorização prévia do Congresso Nacional para este fim. Todavia, é imperioso que o prazo seja mantido em 15/12 para que o Congresso possa se debruçar sobre a matéria, mesmo que seja no exíguo prazo citado de oito dias.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o fito de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Data: 11/08/2021

**Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**